



SINPROFARF

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
RIBEIRÃO PRETO E FRANCA
CNPJ: 04.829.759/0001-32 CÓDIGO SINDICAL: 915.556.597.26687-7



Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 40 - FERIADOS MUNICIPAIS

O propagandista que atua no setor de viagem gozará dos feriados municipais na cidade de seu domicílio.

CLÁUSULA 41 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será pago por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável) do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias. A indenização por ser meramente liberal e não remuneratória, o valor não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 42 - LICENÇA - MATERNIDADE DE 180 DIAS

As empresas com mais de **250 (duzentos e cinquenta) empregados** prorrogarão por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade às suas empregadas, totalizando o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante adesão ao "Programa Empresa Cidadã", instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Abaixo, o cronograma de implementação desta cláusula de acordo com o número de empregados da empresa, a partir de 2016:

- Para empresas com mais de 100 empregados a prorrogação será aplicável a partir de abril de 2016;
- A partir de abril de 2017, a prorrogação será aplicável para todas as empresas.

É facultada à empregada a opção pela extensão da licença-maternidade prevista nesta Cláusula, sendo que a empresa comunicará ao sindicato profissional caso a empregada não opte pela prorrogação.

A opção de escolha pela prorrogação será garantida, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.



SINPROFARF

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
RIBEIRÃO PRETO E FRANCA
CNPJ: 04.829.759/0001-32 CÓDIGO SINDICAL: 915.556.597.26687-7



Para as empresas com mais de 100 (cem) empregados, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência da presente Convenção, para que estas efetivem a implementação da prorrogação da licença-maternidade.

A empregada que sair de licença após a implementação acima referida, deverá requerer a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto, mediante solicitação escrita à empresa, sendo que a sua concessão se iniciará no dia subsequente ao término da fruição da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

No período de prorrogação da licença-maternidade em referência, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena do cancelamento da prorrogação.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

A estabilidade da empregada gestante continua sendo regulada pela cláusula nº 07, denominada "MATERNIDADE - GARANTIAS".

O benefício da prorrogação em referência, previsto na Lei nº 11.770, de 09.09.2008, fica condicionado à vigência desta lei, podendo ser cancelado caso a sua previsão seja revogada por ato do Poder Público.

CLÁUSULA 43 - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente Convenção, concedidos aos dependentes legais do(a) empregado(a), serão extensivos ao(a) parceiro(a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

Parágrafo Único - A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência econômica será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.



SINPROFARF

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
RIBEIRÃO PRETO E FRANCA
CNPJ: 04.829.759/0001-32 CÓDIGO SINDICAL: 915.556.597.26687-7



CLÁUSULA 44 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DESTINADO AOS APOSENTADOS, DEPENDENTES DEFICIENTES E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas integrantes da base territorial do Sindicato profissional acordam na constituição de um fundo destinado à assistência social e médica aos aposentados e dependentes deficientes e requalificação profissional dos integrantes da categoria profissional.

Para tanto recolherão por cada empregado sindicalizado beneficiado pela presente convenção, (sem desconto no holerite) as contribuições nas datas percentuais e forma abaixo indicados:

- a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de junho/2017, a ser recolhido até o dia 30 de junho de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 340, operação: 003, C/C: 3076-0.
- b) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2017, a ser recolhido até o dia 30 de novembro de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência: 340, operação: 003, C/C: 3076-0.

CLÁUSULA 45 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato.

CLÁUSULA 46 - GRUPOS DE TRABALHO

Será criado um grupo de trabalho para discutir os seguintes temas: Garantia de suplementação salarial ao trabalhador afastado pelo INSS; Concessão de Férias, Garantia da Atividade Sindical, Criação de Cooperativas e Sindicatos, PLR.

CLÁUSULA 47- CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.



SINPROFARF

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
RIBEIRÃO PRETO E FRANCA
CNPJ: 04.829.759/0001-32 CÓDIGO SINDICAL: 915.556.597.26687-7



CLÁUSULA 48 - VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO terá vigência por 01 (hum) ano, a contar de 01 de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018.

As partes convencionam que com a assinatura da presente Convenção Coletiva do Trabalho o SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E FRANCA – SINPROFARF, RENÚNCIA, o direito as CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, VENCIDAS, desde a sua Fundação, até o Ano de 2016, para nada mais pleitear a este título.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO que será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

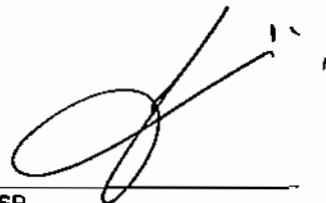
Ribeirão Preto, 19 de maio de 2017.

**P / SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E FRANCA –
SINPROFARF**


ROBERTO RIVELINO BOCRATI
PRESIDENTE
CPF: 109.035.498-32


LUIS HENRIQUE DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CPF: 071.392.518-35


ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS CIMA
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.790.408-10





SINPROFARF

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
RIBEIRÃO PRETO E FRANCA
CNPJ: 04.829.759/0001-32 CÓDIGO SINDICAL: 915.556.597.26687-7



AGOSTINHO BERTANHA
1º TESOUREIRO
CPF: 624.138.998-04

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**

ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS
E TRABALHISTAS
CPF: 566.961.918-87

**(ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI NEGOCIADA PELA COMISSÃO DA FIP -
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS COM ANUENCIA DO SINDICATO
DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO E FRANCA – SINPROFARF).**

Acesse www.propagandistasfip.com.br e encontre mais informações sobre a FIP e seus filiados.

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
2017/2018, assinada em 19 de maio de 2017, entre SINPROFARF e SINDUSFARMA.)